DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 20591/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16413/2014
PROTOCOLO	: 1547898
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ - FUNEC
ORDENADOR DE DESPESAS	: ELVÉCIO ZEQUETTO
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2014
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: SINDICATO DOS ÁRBITROS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCEDIMENTO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM COMPETIÇÕES A SEREM REALIZADAS E APOIADAS PELA CONTRATANTE FUNEC
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 32.280,00

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM. FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 10/2014, formalizado entre a **Fundação de Esportes de Corumbá/MS** e o **Sindicato dos Árbitros Profissionais de Mato Grosso do Sul**, objetivando a contratação para prestação de serviços de arbitragem em competições a serem realizadas e apoiadas pela contratante FUNEC, com valor contratual no total de R$ 32.280,00 (trinta e dois mil duzentos e oitenta reais).

Insta salientar que o procedimento de inexigibilidade de licitação e a formalização do Contrato Administrativo n.º 010/2014 foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG - G.MJMS - 6675/2015 (Peça nº 18).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 10/2014 (3ª fase) e de sua execução financeira.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA - 6ICE - 20820/2016 (Peça nº 30), opinando pela ***regularidade*** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 010/2014 (3ª fase) e da sua execução financeira.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - 2ª PRC - 8248/2017 (Peça nº 32), concluiu pela ***regularidade*** da formalização do 1º Termo Aditivo em apreço (3ª fase) e da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 10/2014 (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo em apreço (3ª fase) e da execução financeira do Contrato Administrativo em apreço (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo Termo Aditivo de n.º 01:

A – TERMO ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:						
ALTERAÇÃO	**DATA FORMALIZAÇÃO**	**DATA PUBLICAÇÃO**	**DATA REMESSA**	**PRAZO**	**NOVA DATA TERMINO**	**FLS.**
1° T. Aditivo	20.08.2015	24.08.2015	16.09.2015	+ 03 meses	**03.12.2015**	109

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os pressupostos autorizadores foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	32.280,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	49.980,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	24.800,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	25.180,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	25.180,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	25.180,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 10/2014 **(3ª fase),** nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 10/2014 **(3ª fase)**, nos termos do

art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

wal